



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
SI/2997/2018	05-07-2018	SAI-SRAPAP/2018/386		12-09-2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 479/XI – TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DA RIAC PARA AS UNIDADES DE SAÚDE FAMILIAR

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Zuraída Soares e Paulo Mendes do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Os Núcleos de Saúde Familiar a que pretenderão aludir, adiante designados NSF, são equipas transdisciplinares, constituídas por médicos, enfermeiros e pessoal administrativo que visam a prestação de cuidados de saúde personalizados, individuais e familiares, e que se enquadram nas Unidades de Saúde Familiar e Comunitária das Unidades de Saúde de Ilha (USI), unidades funcionais cuja existência se encontra prevista na orgânica das mesmas Unidades de Saúde e cuja implementação encontra suporte em Despacho de S. Exa. o Secretário Regional da Saúde datado de 7 de setembro de 2015.
2. No particular a que se referem, ou seja, os respetivos NSF, foram criados pela Unidade de Saúde da Ilha Terceira (USIT) e nos termos do previsto e fundamentado nos considerandos do protocolo – que se anexa nos termos solicitados – entre essa mesma entidade e a RIAC, pretende-se que a cooperação – num projeto e abordagem de carácter experimental, temporário e cuja continuidade está sujeita à avaliação que dele seja feita – se traduza não só na operacionalização dos NSF e disponibilização de serviços da RIAC nos mesmos, como também na disponibilização de serviços da USIT nas Lojas da RIAC como forma de potenciar, por um lado, um melhor acesso dos açorianos aos cuidados de saúde de primários e, por outro lado, simultaneamente um melhor acesso à restante administração pública e a todos os serviços prestados pela RIAC, o que consideramos traduzir um exemplo de uma desejável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

integração entre diversos serviços públicos em benefício da comodidade e qualidade de vida dos açorianos.

3. É falso que os funcionários sejam transferidos para as unidades de saúde familiar. São funcionários da RIAC que prestam atendimento ao público na vertente administrativa nos Núcleos de Saúde de Familiar, criados pela Unidade de Saúde da Ilha Terceira, cuja operacionalização é garantida conjuntamente com a RIAC, I.P., ao abrigo do referido Protocolo de Colaboração celebrado entre as duas entidades.

No âmbito do referido protocolo, a RIAC contribui com a sua estrutura administrativa e o seu know-how, garantindo a colaboração dos trabalhadores necessários para assegurar os processos relacionados com o funcionamento administrativo do Núcleo de Saúde Familiar. Tal contribuição insere-se nas atribuições da RIAC, a saber: *“a racionalização, modernização e qualidade do atendimento da administração pública regional, com vista à melhoria da interação desta com os cidadãos, nomeadamente (mas não exclusivamente) através dos postos de atendimento ao cidadão”* (parênteses nosso; vd. artigo 2.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2008/A, de 19 de fevereiro). Assim, os funcionários da RIAC, quer os vinculados mediante contrato de trabalho em funções públicas, quer os ocupados no âmbito de programa de colocação temporária de trabalhadores subsidiados (CTTS), não são transferidos para as unidades de saúde familiar, dado que prestam os seus serviços à RIAC no âmbito da referida colaboração, continuando, deste modo, sob as suas ordens e direções e não respondendo hierarquicamente perante a Unidade de Saúde da ilha Terceira.

De sublinhar que os funcionários vinculados mediante contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções nos Núcleos de Saúde Familiar desempenham funções administrativas de carácter semelhante ao que sempre prestaram na RIAC, pelo que as funções ora exercidas não diferem do expectável.

Não obstante do acima referido, nenhum dos anteriores colaboradores da RIAC que, atualmente, desempenham as respetivas funções nos NSF o faz sem que isso tenha sido objeto da sua concordância.

4. Exercem funções na RIAC, trinta beneficiários ao abrigo do programa de colocação temporário de trabalhadores subsidiados (CTTS) e cujas funções desempenhadas ocorrem ao abrigo da implementação de projetos socialmente relevantes como é o caso dos NSF. Os mesmos desempenham funções características da categoria de assistente técnico, designadamente de atendimento ao público presencial ou telefónico, na vertente administrativa.

5. Nenhum beneficiário do programa CTTS foi transferido para as unidades de saúde familiar, sendo que doze dos referidos ocupados exercem funções nos núcleos de saúde familiar sobre as ordens e direções da RIAC, sendo que, de acordo com o acima referido, os NSF tratam-se

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

A **RIAC – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO AO CIDADÃO, I.P.**, pessoa coletiva n.º 512105413, com sede na Rua de São Pedro, n.º 55-F, 9700-187 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Paulo Sérgio Corvelo Soares, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, adiante designada RIAC

E


A **UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA TERCEIRA**, pessoa coletiva n.º 510170811, com sede na Canada dos Melancólicos, Conceição, 9700-869 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Luís Tadeu da Silva Dutra, e adiante designada por USIT

Considerando:

- A. Que quer a RIAC, quer a USIT, procuram desenvolver continuamente ações de melhoria de expansão de novos serviços oferecidos aos cidadãos residentes na Região Autónoma dos Açores;
- B. Que a atividade desenvolvida pela RIAC é de interesse público regional, justificado pelos benefícios advenientes para os cidadãos da Região Autónoma dos Açores, em termos de desburocratização e poupança em tempo útil, constituindo por essa via uma forma de potenciar o desenvolvimento e o crescimento regionais;
- C. Que constitui um objetivo comum da RIAC e da USIT garantir a operacionalização dos Núcleos de Saúde Familiar, criados pela segunda, de modo a permitir um mais fácil acesso da população da Ilha Terceira não só aos cuidados de saúde primários, como a diversos serviços disponibilizados pela RIAC.
- D. Que constitui, igualmente, um objetivo comum da RIAC e da USIT disponibilizar determinados serviços desta última nas Lojas da RIAC, de modo a garantir um mais fácil e rápido acesso da população.

Nestes termos é celebrado o seguinte Protocolo:

1




Cláusula Primeira
(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo estabelece as regras para a colaboração entre a RIAC e a USIT, com vista não só à operacionalização dos Núcleos de Saúde Familiar e a disponibilização de serviços da RIAC nos mesmos, como também à disponibilização de serviços da USIT nas Lojas da RIAC.
2. No âmbito da colaboração referida no número anterior, a RIAC contribuirá com a sua estrutura administrativa e o seu *know-how*, garantindo a colaboração dos trabalhadores necessários para assegurar não só os processos relacionados com o funcionamento administrativo do Núcleo de Saúde Familiar, como também os serviços que a mesma entenda que resultem das necessidades da população, designadamente os identificados nos anexos ao presente Protocolo, que dele fazem parte integrante.
3. A USIT, igualmente no âmbito da colaboração referida no n.º 1, contribuirá com os recursos materiais e financeiros necessários para garantir o cumprimento do presente Protocolo.


Cláusula Segunda
(Obrigações)

1. Constituem obrigações da RIAC:
 - a) Prestar aos cidadãos, com regularidade, continuidade, idoneidade, qualidade, urbanidade e zelo, os serviços identificados em anexo ao presente Protocolo, em ordem à obtenção do melhor resultado de satisfação dos utentes e defendendo a boa imagem do Núcleo de Saúde Familiar;
 - b) Assegurar a proteção de dados, a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas e a proteção da vida privada;
 - c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, regulamentos e procedimentos relativamente aos serviços de saúde, bem como todas as instruções dadas pelo interlocutor;
 - d) Manter os operadores permanentemente informados relativamente aos conteúdos atualizados;
 - e) Assegurar a prestação do serviço administrativo aos utentes, durante o horário de funcionamento do Núcleo de Saúde Familiar;

- 
- f) Informar, divulgar e publicitar de forma adequada os serviços, através do Centro de Contactos, Portal RIAC, Facebook, lojas e unidades de saúde e fornecer regularmente aos utentes informações sobre as condições gerais de acesso e de utilização dos serviços prestados;
 - g) Zelar pela utilização das instalações, documentos, valores e equipamentos;
 - h) Prestar informações estatísticas, nomeadamente mediante a entrega de relatórios periódicos;
 - i) Manter a sua organização interna, por forma a garantir os níveis de serviço e cumprimento das demais regras estabelecidas, através dos seus gabinetes, designadamente de Conteúdos e Serviços, Administrativo e Financeiro, de Sistemas de Informação e de Recursos Humanos e Comunicação, bem como da estrutura de apoio, pelos respetivos responsáveis e duma equipa de assistência regular aos recursos, de *Helpdesk*;
 - j) Responsabilizar-se pelos recursos ou quaisquer meios humanos que afete a prestação dos serviços identificados em anexo ao presente Protocolo, bem como pelo cumprimento das obrigações que decorram de eventuais relações existentes com os mesmos;
 - k) Transferir para a USIT os valores a esta destinados, resultantes da cobrança de serviços prestados pela RIAC, indicados nos anexos ao presente Protocolo, mediante transferência bancária a ter lugar no mês seguinte ao que digam respeito.

2. Constituem obrigações da USIT:

- a) Disponibilizar as instalações, o material e equipamento necessário à prestação dos serviços identificados no Anexo I ao presente Protocolo;
- b) Adequar a qualidade das instalações referidas na alínea anterior à organização funcional da RIAC;
- c) Assegurar a perfeita manutenção e reparação de todos os bens, nomeadamente computadores, impressoras e utensílios, pertencentes à USIT, cujo uso ou detenção a USIT vier a facultar para execução deste Protocolo;
- d) Assegurar a segurança das instalações e a sua manutenção;

- 
- e) Comunicar previamente à RIAC alterações ao horário de funcionamento do Núcleo de Saúde Familiar ou outras alterações que impliquem na prestação dos serviços identificados em anexo ao presente Protocolo;
 - f) Prestar à RIAC informações relativas aos serviços, sempre que esta o solicite;
 - g) Permitir auditorias ou inquéritos de satisfação que a RIAC entender levar a cabo, referentes aos serviços identificados neste Protocolo;
 - h) Ministras a formação adequada aos recursos administrativos;
 - i) Facultar à RIAC a utilização do *software* e aplicações informáticas;
 - j) Definir um interlocutor.

Cláusula Terceira
(Comparticipação financeira)

Como forma de compensar a RIAC pela disponibilização da sua estrutura administrativa, do seu *know-how* e dos seus recursos humanos no âmbito dos serviços previstos no Anexo I do presente Protocolo, a USIT compromete-se a efetuar uma participação financeira correspondente a € 1.373,75 (mil, trezentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) por cada recurso humano utilizado pela RIAC na prossecução dos serviços identificados em anexo ao presente Protocolo, salvaguardando-se a atualização automática deste valor em função de futuras atualizações de remunerações e de abonos para os trabalhadores em funções públicas.

Cláusula Quarta
(Duração)

O presente Protocolo vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, sendo automaticamente renovável por igual período, exceto se for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula Quinta
(Resolução)

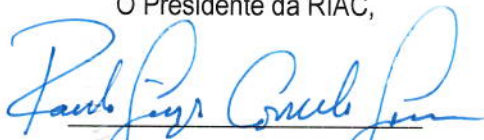
1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações resultantes das cláusulas anteriores, qualquer uma das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente Protocolo, devendo fazê-lo mediante carta registada com aviso de receção.

2. A resolução opera no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção, pela outra parte, da comunicação a que alude o número anterior.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das partes.

Angra do Heroísmo, 29 de dezembro de 2017

O Presidente da RIAC,



Paulo Sérgio Corvelo Soares

O Presidente do Conselho de Administração da USIT,



Luís Tadeu da Silva Dutra

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula Primeira)

Lista, não taxativa, dos serviços a prestar pela RIAC aos cidadãos nos Núcleos de Saúde Familiar

1. Informações sobre o certificado de incapacidade temporária para o trabalho por estado de doença de funcionário público;
2. Informações e abertura de processos de cobrança de taxas moderadoras;
3. Informações e abertura de processos de pedido de isenção de taxas moderadoras;
4. Informações e abertura de processos de reclamação da decisão de reconhecimento de insuficiência económica para isenção de taxas moderadoras;
5. Informações e abertura de processos de pedidos de reembolsos à USIT;
6. Informações e abertura de processos de adesão ao protocolo dos aposentados da ADSE;
7. Informações e abertura de processos de entrega de documentos de saúde para comparticipação da ADSE;
8. Informações e abertura de processos de comparticipação de despesas com a saúde dos aposentados pela ADSE;
9. Informações e abertura de processos de atribuição de subsídios de proteção na doença (alta antecipada, prestações compensatórias, subsídio de doença);
10. Informações e abertura de processos de atribuição de subsídios de proteção na parentalidade (prestações compensatórias, subsídio de adoção e licença de adoção alargada, subsídio para assistência a filho, subsídio para assistência a neto; subsídio parental e parental alargado, subsídio por rico clínico, por riscos específicos ou por interrupção de gravidez);
11. Informações, fornecimento do boletim e abertura do processo de reembolso de despesas com medicamentos no âmbito do COMPAMID;
12. Informações e abertura de processos de identificação e qualificação para o Cartão Europeu do Seguro de Doença (Segurança Social);
13. Informações e abertura de processos de identificação e qualificação de cessação de atividade de trabalhadores;

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula Primeira)

Lista, não taxativa, dos serviços a prestar pela RIAC aos cidadãos nos Lojas RIAC

1. Informações e abertura de processos de cobrança de taxas moderadoras;
2. Informações e abertura de processos de pedido de isenção de taxas moderadoras;
3. Informações e abertura de processos de reclamação da decisão de reconhecimento de insuficiência económica para isenção de taxas moderadoras;
4. Informações e marcação de consultas;
5. Informações e abertura de processos de pedidos de reembolsos à USIT.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

de um projeto e abordagem de carácter experimental, temporário e cuja continuidade está sujeita à avaliação que dele seja feita.

6. Importa referir que o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, determina como um dos requisitos para a ocupação de trabalhadores ao abrigo do Programa CTTS que os mesmos sejam afetos à realização de atividades de interesse social. Ora, considerando a natureza dos Núcleos de Saúde Familiar, dúvidas não podem restar de que os mesmos estejam afetos à realização de atividades de interesse social no âmbito da administração pública regional e dentro das atribuições da RIAC, I.P..

7. Segundo é do nosso conhecimento a implementação dos NSF com base no modelo descrito tem sido motivo de ampla satisfação junto dos cidadãos abrangidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto do Gabinete

Filipe de Ataíde Ramos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3090 Proc. n.º 54.06.00
Data:	018/09/12 N.º 479/XI